

DECRETO N. 8.752, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1937

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que as estradas de rodagem de Orlandia a Igarapava (por S. Joaquim, Ituverava e Guará), de Vargem Grande a Gramma, de Aphiaby a Iporanga, de Piracacia ás Divisas de Minas (por Joannopolis), de Jundiaby a Amparo (por Itatiba), de Bragança a Itapira (por Socorro e Lindoya) e de Piracaba á estrada S. Paulo-Matto Grosso (por Anhemby) são todas estradas necessarias e de grande valor economico, quer por constituírem, dentro do Estado, linhas tronco ou linhas transversaes indispensaveis no seu plano de viação rodoviaria, quer por estabelecerem com o Estado de Minas Geraes ligações que muito interessam á economia paulista, quer, por fim, por permittir uma dellas o acesso a mais importante das regiões mineiras do Estado;

Considerando que, iniciada em 1936 a construcção de todas ellas, acham-se as obras muito adiantadas, não convido a sua paralyzação, de que decorreriam vultuosos prejuizos pela perda de grande parte dos trabalhos realizados;

Considerando, porém, que o credito aberto pelo decreto n. 8.052, de 26 de dezembro de 1936, na importancia de 13.500.000\$000 e a sua distribuição não correspondem ao conveniente andamento dos serviços o que tudo já tinha sido devidamente exposto em mensagem enviada á extincta Assembléa Legislativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Substituam-se pelo seguinte os dispositivos da lei n. 2.788, de 24 de dezembro de 1936 e do decreto n. 8.352, de 26 do mesmo mez e anno:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, para a Caixa Rodoviaria do Departamento de Estradas de Rodagem, o credito especial de 22.750.000\$000 (vinte e dois mil, setecentos e cincoenta contos de réis), para occorrer ás despesas com a construcção, mediante financiamento, a prazo de dois annos, das estradas de rodagem seguintes:

- a) de Orlandia a Igarapava (por S. Joaquim, Ituverava e Guará);
- b) de Vargem Grande a Gramma;
- c) de Aphiaby a Iporanga;
- d) de Piracacia ás Divisas de Minas (por Joannopolis);
- e) de Jundiaby a Amparo (por Itatiba);
- f) de Bragança a Itapira (por Socorro e Lindoya);
- g) de Piracaba á estrada S. Paulo-Matto Grosso (por Anhemby)''

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Benedicto Roberto de Arvedo Marques
Pergentino de Freitas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 23 de novembro de 1937.

(a) Souza Lima,
Director Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 8.762, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1937

Abre á Secretaria da Segurança Publica, um credito especial de rs. 5:760\$000, para occorrer á despesa com a pensão concedida a um civil mutilado durante o movimento constitucionalista.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas atribuições, usando da autorização que lhe confere a Lei n. 2.541, de 10 de Janeiro de 1936 e Decreto n. 363, de 27 de outubro deste anno,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, á Secretaria da Segurança Publica, um credito especial de cinco contos, setecentos e sessenta mil réis (rs. 5:760\$000), para occorrer á despesa com a pensão concedida a Nelson Barbosa de Barros, civil mutilado durante o movimento constitucionalista, referente ao exercicio de 1936 e ao corrente anno.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Ig. da Costa Ferreira
Pergentino de Freitas.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de novembro de 1937.

Pelo Director Geral,
(a) Arthur Soter Lopes da Silva.

Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 8.763, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1937

Approva o Regulamento de Continencias, Signaes de Respeito, Honras e Cerimonial militar para a Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

Decreta:

Art. 1.º — Fica adoptado na Força Publica do Estado o Regulamento de Continencias, Signaes de respeito, Honras e Cerimonial militar para o Exercito e a Armada, aprovado pelo Decreto Federal n. 1.662, de 20 de maio de 1937, com as modificações impostas pelas necessidades proprias á referida Força Publica, que com este baixam assignadas pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Ignacio da Costa Ferreira.

Para sua conveniente applicação ás necessidades peculiares á Força Publica do Estado, os artigos abaixo indicados do Regulamento de Continencias, Signaes de respeito, Honras e Cerimonial militar para o Exercito e a Armada, soffrerão as seguintes alterações:

19 — letra c — acrescentar: "e o Governador do Estado".

letra d — acrescentar: após — Supremo Tribunal Militar — "A Assembléa Legislativa, a Côte de Appellação e o Tribunal Superior de Justiça Militar".

letra e — acrescentar: "e os Secretarios de Estado".
20 — acrescentar após — Côte Suprema: "Assembléa Legislativa e Côte de Appellação" e em seguida a — Supremo Tribunal Militar — "e o Tribunal Superior de Justiça Militar".

23 — substituir a parte final por: "os militares que servem na Capital do Estado devem conhecer tambem o Governador, o Commandante da Região Militar, o Secretario da Segurança Publica e o Commandante Geral da Força Publica".

26 — acrescentar no QUADRO N. 1: após — cadete — "e alumno-official".

37 — acrescentar: "e ao Governador do Estado".

38 — acrescentar na 1.ª parte: "e ao Commandante Geral da Força Publica".

42 — acrescentar antes de — sub-tenentes — "alunos-officiaes" e depois de — generaes — "nem do Commandante Geral da Força Publica".

95 — QUADRO N. 2 — acrescentar: após — Presidente da Republica — "e Governador do Estado".

Acrescentar: 5.ª observação — Nas formaturas em conjunto com o Exercito, as continencias ao Governador serão as previstas no regulamento original.

115 — alinea "a" — acrescentar após — nos outros Q. G. — "e no Q. G. da Força Publica".

121 — substituir por: "Tem direito a toque de corneta (clarim) para annunciar-lhes a presenca: a Bandeira, o Presidente da Republica, o Governador do Estado, os ministros das pastas militares, os generaes de terra e mar, o Secretario da Segurança Publica, o Commandante Geral da Força Publica, os commandantes de corpos, navios e estabelecimentos militares. Têm-no, ainda, os officiaes superiores quando entrarem em quartéis e estabelecimentos cujos commandantes sejam de posto inferior ao seu."

127 — acrescentar: após — Presidente da Republica — "Governador do Estado"; após — officiaes generaes de terra e mar — "Commandante Geral da Força Publica".

153 — substituir por: "Por occasião da posse do Governador do Estado, a officialidade da Força Publica, que serve na Capital, representada por commissões de cada corpo, repartição ou estabelecimento, fará a visita de apresentação áquella autoridade, sob a direcção do Commandante Geral, sendo observada a precedencia estabelecida no art. 234. Essas visitas serão realizadas em identicas condições, na posse do Commandante da Região Militar e do Secretario da Segurança Publica."

154 — 1.º periodo — acrescentar após: Presidente da Republica — "Governador do Estado". Substituir — Ministro da Guerra ou chefe do E. M. — por "Commandante Geral".

163 — acrescentar após — Presidente da Republica — "Governador do Estado"; após — Côte Suprema — "Assembléa Legislativa e a Côte de Appellação"; após — Ministro de Estado — "Governadores de Estado"; e após — officiaes generaes — "e o Commandante Geral da Força Publica".

Substituir — quando da entrega de credenciaes — por: "quando da visita official".

175 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "o Governador do Estado"; após — Ministro da Guerra ou da Marinha — "o Secretario da Segurança Publica".

(Introduzir no quadro n. 3, as seguintes modificações:) Presidente da Republica ou Governador do Estado ... toda a tropa disponivel, inclusivé a Companhia Escola.

Ministro da Guerra ou da Marinha, ou Secretario da Segurança Publica um destacamento de dois batalhões.

Officiaes generaes e Commandante Geral da Força Publica um destacamento de dois batalhões.

(Acrescente-se ao dito quadro: "Aspirante a official — 2 G. C. Alumno-official — 1 G. C. Sub-tenentes e sargentos — 1 G. C. Cabos e soldados — 1 esquadra.

181 — substituir: ou pelo Departamento do Pessoal do Exercito, na Capital Federal — por — "pelo Commandante Geral, na Capital do Estado."

182 — acrescentar após: Presidente da Republica — "ou o Governador do Estado."

183 — substituir por: "A guarda funebre da camara ardente do Governador do Estado será dada pelos alumnos-officiaes que constituirão dois postos de sentinella dupla junto á urna funeraria".

184 — substituir por: "Na camara ardente do Secretario da Segurança Publica e do Commandante Geral da Força Publica, a guarda funebre será dada pelos alumnos-officiaes."

185 — acrescentar após: Presidente da Republica — "e o Governador do Estado".

192 — acrescentar após: nos dias de festa nacional — "ou estadual". substituir no n. 3, o ultimo periodo por: "Na guarnição da Capital, competirá essa deliberação ao Commandante Geral da Força Publica".

194 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "ou o Governador do Estado".

196 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "ou pelo Governador do Estado".

218 — acrescentar — § Unico — "O Commandante Geral creará os signaes distinctivos a que têm direito as diversas autoridades."

220 — acrescentar: § Unico — "Nos corpos de guarda dos quartéis e estabelecimentos da Força Publica, deverão existir, normalmente, as insignias do Governador do Estado, Commandante da Região Militar, Secretario da Segurança Publica, Commandante Geral, Inspector Administrativo, Director Geral, de Instrucção e do proprio corpo.

223 — substituir por:

- 1.º — Tribunal Superior de Justiça Militar
- 2.º — Quartel General
- 3.º — Centro de Instrucção Militar
- 4.º — Escola de Educação Physica
- 5.º — Batalhão de Guardas
- 6.º — Batalhão de Caçadores e Companhias Interdependentes
- 7.º — Regimento de Cavallaria
- 8.º — Esquadrão Escolta
- 9.º — Corpo de Bombeiros."

Paragrapho 2.º — "Os corpos de tropa seguirão a ordem numerica".

Paragrapho 3.º — "O Estado Maior da Força Publica regulará as minucias, sempre que houver necessidade".

233 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "ou o Governador do Estado".

234 — acrescentar: § Unico. — "Observar-se-á, quando fór o caso, a precedencia prevista no protocollo do Estado."

236 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "ou o Governador do Estado."

243 — substituir por: "O uniforme para as cerimoniaes será o especificado no regulamento de uniformes.

245 — acrescentar "e o Commandante Geral".

251 — substituir por: "Para estimular nos recrutas o amor da Patria, o sentimento de sacrificio por ella e salientar as qualidades que deve possuir o soldado para o desempenho do dever militar, o commandante do C. I. M., deve escolher um dia após os exames e antes do desligamento de cada turma de recrutas — para apresentar-lhes a Bandeira".

264 — acrescentar: § Unico. "Na guarnição da Capital, a solennidade poderá realizar-se em conjunto pela tropa disponivel, conforme instrucções particulares do Commandante Geral, sem prejuizo das demais cerimoniaes previstas neste regulamento".

275 — acrescentar na letra b) — "feriados estaduaes"; e na letra c) — "15 de dezembro — anniversario da Força Publica".

278 — b) acrescentar após: — Presidente da Republica — "e o Governador do Estado; após — Côte Suprema de Justiça — "á Assembléa Legislativa e á Côte de Appellação".

288 — substituir na formula do compromisso — do Exercito — por: "da Força Publica do Estado de São Paulo".

291 — O compromisso do aspirante a official é prestado no C. I. M., de accordo com o respectivo regulamento.

292 — acrescentar — "e Commandante Geral da Força Publica".

306 — I — substituir — commandante da brigada — por "Commandante Geral".

309 — substituir os itens 1 e 3 pelos seguintes: 1 — "Na Capital do Estado, a entrega de medalha ao Inspector Administrativo será feita no salão de honra do Q. G. da Força Publica, servindo de paranympo o Commandante Geral, em dia previamente designado e conforme instrucção especial por elle baixada para essa cerimonia".

3 — "Quando o agraciado fór o Commandante Geral ou membros do Tribunal Superior de Justiça Militar, o cerimonial da entrega será realizado na Secretaria da Segurança Publica, servindo de paranympo o respectivo Secretario, de accordo com instrucções especiaes."

DECRETO N. 8.764, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1937

Approva o Regulamento Disciplinar da Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Fica adoptado na Força Publica do Estado o Regulamento Disciplinar do Exercito, aprovado pelo Decreto Federal n. 1.899, de 19 de agosto de 1937, com as modificações impostas pelas necessidades proprias á referida Força Publica, que com este baixa assignadas pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Ignacio da Costa Ferreira.

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXERCITO, AFIM DE SER APPLICADO A FORÇA PUBLICA

Art. 2.º — substituir — Exercito — por — "forças armadas".

Art. 6.º — 1 — supprimir: — "quanto aos generaes de divisão e outros".

Art. 11 — substituir por: 1) — "os militares da F. P., em serviço activo"; 3) — "os reservistas e os reformados, quando fardados"; 4) — "os reservistas quando a serviço da F. P.";